

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA
DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI) E A
EMPRESA ACCA Software S.p.A.**

DAS PARTES:

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília-DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

A **ACCA Software S.p.A.**, pessoa jurídica de direito privado, VAT Reg.Nr. IT01883740647, com sede em Contrada Rosole 13, Bagnoli Irpino (AV), CEP 83043, neste ato representada por seu Administrador Único, Guido Cianciulli, Italiano, Empreendedor, Portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em VIA CRISTOFORO COLOMBO SNC – 83048 MONTELLA (AV), ITÁLIA, doravante denominada **ACCA**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, sem ônus financeiro, para desenvolver atividades conjuntas na disseminação e fomento de tecnologia em BIM por parte da Biblioteca Nacional BIM por intermédio da disponibilização de licença sem fins comerciais e treinamento de capacitação com o foco de verificação de objetos.

1.2. O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- a) fornecer uma (01) licença não comercial (NFR) do **Edificius**, em modelo “cloud”(uso na “nuvem” ou rede) pelo período de dois (02) anos;

- b) fornecer treinamento específico do **Edificius** de até duas (2) pessoas indicadas pela ABDI para verificação de elementos que serão publicados na Biblioteca Nacional BIM;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO MÚTUA





2.1. Para a consecução dos objetivos definidos neste Acordo, bem como os que advierem das necessidades para a solução de conflitos dele decorrentes, os partícipes aliarão esforços técnicos, administrativos e institucionais, podendo propor a inclusão de outros partícipes, mediante aditamento ao Acordo, desde que de acordo com a legislação aplicável.

2.2. A cooperação formalizada por meio deste Acordo balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- a) a obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;
- b) a obrigação de mencionar os apoios dados à divulgação do objeto deste Acordo;
- c) o presente Acordo não impedirá que os partícipes realizem acordos semelhantes com outros parceiros, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações e às limitações próprias impostas por direitos autorais e de propriedade, inclusive intelectual;
- d) os partícipes garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, mediante designação de prepostos e da realização de reuniões que sejam previamente acordadas por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ACCA

3.1. Para a consecução dos trabalhos advindos deste Acordo, são compromissos assumidos pela ACCA:

- 
- 
- 
- a) disponibilizar uma licença não comercial (NFR) do **Edificius**, em modelo “cloud” (uso na “nuvem” ou rede) para pessoas indicadas pela ABDI; e
- b) oferecer treinamento específico para verificação dos objetos a serem inseridos na Biblioteca Nacional BIM às pessoas indicadas pela ABDI.
- 

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ABDI

4.1. Para a consecução do objeto do presente Acordo, são compromissos assumidos pela ABDI:

- a) disponibilizar os recursos necessários para que os objetivos do presente Acordo possam ser atingidos; incluindo empréstimo de salas e equipamentos, quando necessários para realização de treinamento.
- b) indicar pessoa em tempo adequado para que o treinamento possa ser desenvolvido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTÍCIPES

5.1. Para a efetivação dos objetivos traçados neste Acordo, são compromissos comuns da ABDI e da ACCA:

- a) estabelecer ações e metas para o atendimento dos objetivos do presente ajuste;
- b) divulgar os objetivos do ajuste e das ações executadas pela ABDI em conjunto com a ACCA, dando publicidade à parceria formalizada pelo presente Acordo, da seguinte forma:
 - b.1) a ABDI disponibilizará na Plataforma BIM BR a logomarca da empresa (com link para sua página web) em local reservado a parcerias;
 - b.2) a ACCA disponibilizará informações referentes à Plataforma BIM BR em seus meios digitais de comunicação (rede sociais, página web e blog).
- c) toda a publicidade será realizada após aprovação prévia de ambos os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os partícipes deverão observar, entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas neste Acordo, obrigando-se a cumprir os prazos estabelecidos em cronograma a ser construído conjuntamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA

7.1. Os partícipes deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos de comportamento, que não possam em qualquer hipótese macular ou colocar em risco a imagem, o conceito público e a idoneidade de qualquer partícipe deste ajuste e de qualquer pessoa nele envolvida, obrigando-se a:



- a) não utilizar o Acordo para projeção da imagem pessoal, empresarial ou de ente público, sem conhecimento prévio dos partícipes, mediante apresentação da forma pela qual se pretenda realizar dita projeção de imagem;
- b) não fornecer em hipótese alguma as informações relacionadas ao Acordo à mídia sem o prévio conhecimento e aprovação das partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Acordo terá validade de 24 meses, contados, da data de sua assinatura.
- 8.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, por interesse dos partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E DESPESAS

- 9.1. O presente Acordo é firmado em caráter não oneroso, sem a previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada uma das partes deverá aplicar recursos financeiros próprios, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para cumprimento dos respectivos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. As condições constantes no presente Acordo poderão ser objeto de alteração, mediante termos aditivos, efetivados por escrito e assinados por representante legal de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica expressamente acordado pelos partícipes que a recusa em assinar quaisquer outros instrumentos jurídicos ou documentos não ensejará o direito de cobrar ressarcimento por eventuais perdas e danos, assegurando que as partes ficarão livres e a salvo de quaisquer demandas ou reivindicações a tal respeito.
- 11.2. Esse Acordo não gera obrigação legal, nem de parceria no futuro, nem qualquer outra associação entre os partícipes em decorrência das oportunidades de negócio identificadas pelas ações a serem executadas.
- 11.3. Esse Acordo compreende a integralidade das intenções havidas entre os partícipes, bem como cancela e substitui todas as comunicações anteriores, entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre os partícipes com respeito ao seu objeto.
- 11.4. Nenhum dos partícipes será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do



objeto deste Acordo, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ser causados, salvo quando agir com culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente instrumento será encerrado nas seguintes situações:

- a) pela conclusão do objeto deste instrumento, servindo como prova às respectivas assinaturas dos partícipes no relatório final;
- b) findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava;
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
(Art. 10º do Estatuto)
- c) por vontade unilateral dos partícipes, ficando o desistente obrigado a notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12.2. No caso de desistência, havendo pendências, os partícipes definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

13.1. Os resultados oriundos do objeto serão de propriedade dos partícipes, não se confundindo com as informações necessárias à sua realização e que continuam sob a propriedade de quem as detinha anteriormente aos trabalhos realizados em razão deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

14.1. Os partícipes obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiver acesso um do outro, durante a vigência deste Acordo e 5 (cinco) anos após o término deste Acordo, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Brasília.





E por estarem acordes as partes signatárias, por seus representantes legais firmam o presente Acordo, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília - DF, 12 de março de 2019.

Pela ABDI:

LUIZ AUGUSTO DE

SOUZA FERREIRA

Presidente

Pela ACCA Software S.p.A.:

ACCA software S.p.A.
L'Administratore Unico
(Guido Cianciulli)

Guido Cianciulli

Administrador

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

Diretor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

